

DESPACHO

NÚMERO: 013/2020

DATA: 09/11/2020

ASSUNTO: Nomeação do grupo de trabalho “Trace-COVID-19 – STAYAWAY COVID”

A Direção-Geral da Saúde (DGS) tem como atribuições, entre outras, coordenar e assegurar a vigilância epidemiológica de determinantes da saúde e de doenças transmissíveis, bem como os sistemas de alerta e resposta apropriada a emergências de saúde pública, a nível nacional e a respetiva colaboração a nível internacional, coordenar o desenvolvimento, implementação e avaliação de instrumentos, atividades e programas de segurança dos doentes e de melhoria contínua da qualidade clínica e organizacional das unidades de saúde, nos termos da do disposto no art.º 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 69/2017, de 16 de junho.

Por outro lado, cabe, ainda, à DGS, apoiar, a nível nacional, as autoridades de saúde no exercício das suas competências em situações de emergência de saúde pública, tão graves, como de calamidade pública, em cumprimento do disposto na Lei nº 81/2009, de 21 de agosto.

Face à pandemia COVID-19, a DGS implementou um modelo inovador de gestão de casos suspeitos e confirmados de infeção por SARS-CoV-2, e respetivos contactos, através das Normas n.º 004/2020 e n.º 015/2020, com o objetivo de garantir uma boa resposta do Serviço Nacional de Saúde (SNS), e a prestação de cuidados de saúde de qualidade e em segurança.

Este modelo envolveu o desenvolvimento de uma plataforma, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, em colaboração com os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E, designada “Trace-COVID-19”, para a suportar o seguimento de contactos com alto risco de exposição a SARS-CoV-2 e o acompanhamento clínico de utentes com indicação para vigilância clínica e isolamento no domicílio

Por outro lado, o rastreio digital de contactos veio, mais recentemente, reforçar a vigilância epidemiológica da infeção por SARS-CoV-2 através do desenvolvimento e disponibilização da aplicação STAYAWAY COVID. Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 52/2020, de 11 de agosto, a DGS é a entidade responsável pelo tratamento de dados efetuado no âmbito do STAYAWAY COVID, cabendo-lhe definir o respetivo

funcionamento e a geração, comunicação, armazenamento e processamento de dados, e garantir a articulação entre todos os intervenientes no sistema

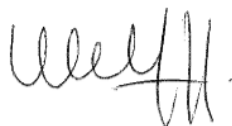
Decorridos mais de 6 meses desde a identificação dos primeiros casos de COVID-19 em Portugal, e no decurso do Plano da Saúde para o Outono-Inverno 2020/2021, importa reforçar um modelo de gestão interna que garanta a simplificação dos processos e a melhoria continua destas plataformas.

Assim, é criado um grupo de trabalho “Trace-COVID-19 – STAYAWAY COVID” na dependência do Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Informação e Análise, da Direção-Geral da Saúde.

1. Esta equipa é constituída pelos seguintes elementos em representação do Serviço de Informação e Análise e do Departamento da Qualidade na Saúde:
 - a. Pedro Pinto Leite, que coordena;
 - b. Maria João Albuquerque, da DSIA\DEE;
 - c. Mariana Carrapatoso, da DSIA\DEE;
 - d. Sara Letras, da DSIA\DEE;
 - e. Duarte Brito, da DSIA\DEE;
 - f. Tiago Soares, do DQS;
 - g. Leonardo Vinagre, do DQS;
 - h. Catarina Damásio, do DQS;
 - i. Estevão Santos, do DQS.
2. Para as questões relacionadas com a gestão de casos e a prestação de cuidados de saúde é consultado o Diretor do Departamento da Qualidade na Saúde.
3. A Equipa tem como objetivos representar a DGS junto da SPMS para as questões de acompanhamento técnico da plataforma Trace COVID-19 e da aplicação STAYAWAY COVID, nomeadamente:
 - a. Definir as funcionalidades técnicas da plataforma Trace-COVID-19;
 - b. Acompanhar o desenvolvimento de funcionalidades técnicas da plataforma Trace-COVID-19;

- c. Testar as funcionalidades técnicas desenvolvidas na plataforma Trace-COVID-19;
 - d. Definir o modo de funcionamento do sistema e a geração, comunicação, armazenamento e processamento de dados no STAYAWAY COVID;
 - e. Estabelecer as regras para a utilização da STAYAWAY COVID no processo vigente de vigilância epidemiológica;
 - f. Reportar à SPMS, E.P.E. qualquer necessidade de alteração ao modo de funcionamento do sistema ou dos procedimentos de geração, comunicação, armazenamento e processamento de dados, a implementar pela SPMS, E.P.E;
 - g. Definir a articulação entre todos os intervenientes relacionados com a aplicação STAYAWAY COVID;
4. Estes objetivos podem ser ajustados em função da evolução da pandemia em Portugal,

A Equipa funciona enquanto durar a Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional, ou a DGS achar adequado.



Graça Feitas
Diretora-Geral da Saúde